



GT18 – Educação de Pessoas Jovens e Adultas – Pôster 753

DIREITO À EJA E JUSTIÇA COGNITIVA: O PROEJA COMO ESTRATÉGIA

Aline Dantas – UERJ

Resumo

A pesquisa possui como objeto as estratégias e práticas institucionais de formação integrada para jovens e adultos desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (Proeja) na busca pela efetivação do direito à educação e justiça cognitiva. Como parâmetro ético da pesquisa adota-se o princípio da *dignidade da pessoa humana*, valor fundamental da constituição de 1988 e dos direitos sociais. O objetivo é compreender como se constrói, institui e consolida a ação do Proeja como política pública no Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Tem como hipótese: o Proeja, ao propor a formação integrada para os sujeitos interditados do direito, pode promover justiça social, a partir da perspectiva de justiça cognitiva e constituir política pública que efetiva o direito à EJA? A pesquisa, como estudo de caso, adotará abordagens quali e quantitativas, que terão como fontes dados da série histórica do IFRJ e sujeitos atendidos – cursando e egressos.

Palavras chave: proeja; direito à EJA; justiça cognitiva.

Introdução

A presente pesquisa busca compreender como se constrói, institui e consolida a ação do Proeja, como política pública, pondo em foco estratégias e práticas institucionais do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), visando verificar se elas efetivam o direito à escolarização associada à educação profissional, pela modalidade EJA, requerido pelo público jovem e adulto. Atualmente, o programa é ofertado por meio do curso técnico de nível médio em *Manutenção e Suporte em Informática e Agroindústria* nos campi Rio de Janeiro, Nilópolis, Duque de Caxias, Arraial do Cabo e Nilo Peçanha/Pinheiral, valendo-me da experiência junto ao Programa na Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico (PROET) da referida instituição.

Parte-se do pressuposto de que o problema do direito incide na distância entre sua proclamação e sua efetivação, o que o torna questão política, pois enunciação não garante

o direito. A garantia do direito implica políticas públicas que se enraízem no Estado, o que exige acompanhamento e avaliação.

Meu objeto de pesquisa são as estratégias e práticas institucionais de formação integrada para jovens e adultos desenvolvidas no âmbito do Proeja pelo IFRJ na busca pela efetivação do direito à educação e promoção da justiça cognitiva. Como parâmetro ético da pesquisa, adoto o princípio da *dignidade da pessoa humana*, valor fundamental do direito constitucional à educação. O princípio da *dignidade da pessoa humana* apresenta-se como instrumento de proteção e ponderação no campo constitucional em casos em que os direitos fundamentais correm perigo. Encontro no princípio da *dignidade da pessoa humana* o pressuposto para compreender a ação do Proeja, enquanto política que pretende efetivar o direito à EJA e promover justiça social, no âmbito dos Institutos Federais, instituição cuja origem nunca teve entre seu público os sujeitos da EJA.

Fundamentos teóricos e metodológicos

A hipótese principal da pesquisa baseia-se na premissa/questão de que o Proeja, ao propor a formação integrada para sujeitos interditados do direito, pode promover justiça social, partindo da perspectiva da justiça cognitiva, constituindo-se então como política pública que efetiva o direito à EJA.

Tal questão me conduziu a adotar como matriz teórica o conceito de *direito*, tomando-o pela perspectiva do direito à educação, tendo como foco principal o sentido atribuído ao direito à educação para jovens e adultos. Busco pôr em evidência disputas e tensões em torno desse direito; além de identificar mecanismos e elementos que podem favorecer a efetivação desse direito pela ação do Proeja.

Nessa perspectiva, para melhor entender o sentido do direito à educação, encontrei em Bobbio (1992) o ponto de partida para a compreensão de como se constroem historicamente os sentidos do direito e das questões que o envolvem como condição para a efetivação da cidadania e consolidação de uma sociedade mais justa. O autor afirma que os direitos são fruto de um processo histórico, criados para atender necessidades reais e concretas dos sujeitos. Essas necessidades de um tempo, inegavelmente, passarão por mudanças, devido às transformações nas condições de vida em sociedade

A questão do direito também está intimamente ligada ao princípio democrático e tem sido assumido pelas Constituições de Estados-nação das sociedades modernas. A democracia, possível na República como sistema de governo em que o povo elege seus

representantes pelo voto, rege o convívio na sociedade, e somente se consolida, possibilitando aos sujeitos a condição de cidadãos, à medida que garanta determinados direitos fundamentais a todos.

O direito à educação é um dos direitos humanos fundamentais, como sinalizado na Declaração Universal de Direitos Humanos. Nessa perspectiva, encontrei no campo do direito constitucional contemporâneo o princípio da *dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial* — premissas básicas para pensar o direito à educação.

O papel da dignidade da pessoa humana é interpretativo e apresenta-se como núcleo primordial dos direitos fundamentais. Em situações em que o direito está em perigo, este princípio apresenta-se como norte para melhor solução e compreensão. Outro papel importante que este princípio adquire é o de parâmetro para as ações do poder público, sejam atos normativos, administrativos — por meio da proposição de políticas públicas — e jurídicos.

De acordo com Barcellos (2002), na Constituição brasileira a materialidade da dignidade humana, no que tange às condições mínimas de existência, ocorre por meio dos direitos sociais, definidos no Artigo 6º da Carta Magna.

Sarmiento (2016), ao aprofundar a questão, aponta que o princípio da dignidade da pessoa humana apresenta como conteúdo: *o valor intrínseco, a autonomia, o mínimo existencial e o reconhecimento*. Identifico nos conceitos de mínimo existencial e do reconhecimento, a possibilidade de profícuas reflexões sobre meu objeto de pesquisa.

Pensar o fundamento desses direitos, conduz-me a estabelecer relações com o aspecto constitucional do direito à educação básica, até o ensino médio, obrigatório para sujeitos de 4 a 17 anos, e direito subjetivo para todos independente da idade, como *mínimo existencial* para jovens e adultos. Neste aspecto, a investigação busca mapear como se deu a organização da oferta do Proeja no IFRJ, considerando *acesso, permanência/formação e conclusão*, em atendimento as orientações e regulamentação legal do direito à EJA, enquanto um dos elementos que compõem o mínimo existencial para uma vida digna.

O Reconhecimento possui amparo no princípio da dignidade da pessoa humana por pretender a integridade moral dos sujeitos. A busca por reconhecimento a grupos excluídos e estigmatizados é compreendida como forma de fortalecer as lutas por justiça social. Sarmiento (2016) identifica que a promoção do reconhecimento requer ações

promovidas pelo Estado que atendam especificidades de grupos estigmatizados. No que tange ao direito à diferença, compreendo que o respeito aos sujeitos impõe o reconhecimento de direitos que atendam diferenças e especificidades. Para tal aferição, impõe-se como desafio metodológico para ouvir os sujeitos atendidos pelo Proeja na instituição investigada.

O primeiro *feedback* foi por meio de dois egressos, via Facebook, em fase ainda exploratória da pesquisa. A partir de um breve questionário, os sujeitos relataram suas trajetórias escolares, impressões do tempo em que passaram pela instituição, desafios e aprendizados. Karina (29 anos) e Edson (28 anos)¹, ambos oriundos de famílias de baixa renda e baixa escolaridade, representam o perfil da maioria dos jovens e adultos do curso Proeja no IFRJ e reforçam o perfil de escolarização interrompida, inserindo-se, por vezes precocemente, no mundo do trabalho. Destaca-se na entrevista dos dois egressos, a experiência com a iniciação científica na instituição como marcante na trajetória de formação. A falta de tempo, a baixa autoestima (como eles próprios sinalizaram) e as dificuldades de aprendizados foram alguns dos desafios a serem superados durante suas trajetórias na instituição.

Outro aspecto que perpassa os estudos do Proeja nessa pesquisa é a reflexão quanto ao impacto da formação integrada (escolarização e educação profissional) e o potencial dessa proposta de formação para promover justiça social, partindo da perspectiva da justiça cognitiva. Para tal, encontro em Boaventura de Souza Santos (2007) elementos que conduzem a compreender a sociedade contemporânea e a urgência em construir novos paradigmas de pensamento. Suas reflexões sinalizam que a justiça social está associada à justiça cognitiva e que, para sua materialização, é preciso lutar pela construção do pensamento pós-abissal, sendo necessário estabelecer outras formas de conhecer e aprender, ou seja, uma *ecologia de saberes*. Perceber como se dá a formação integrada, pelas práticas de formação e pelos relatos dos sujeitos, sobretudo pela interação dos chamados saberes não científicos e dos saberes científicos que permeiam a relação entre sujeitos estudantes e educadores/professores na instituição investigada passa a ser um objetivo específico da pesquisa.

¹ Recorri à utilização de nomes fictícios para preservar a identidade dos egressos.

Para desenvolvê-la, como estudo de caso, adoto abordagens quali e quantitativas, que terão como fonte dados de série histórica do IFRJ e os sujeitos atendidos – cursando e egressos do Programa. Alguns procedimentos podem ser assim resumidos:

a) *discussão do contexto da formulação* do Programa, considerando tensões, disputas e concepções que nortearam sua elaboração; o passo inicial foca-se na revisão de literatura sobre o tema (teses e dissertações) e em documentos do MEC que instituíram o Proeja, assim como de outros que orientam teórico metodologicamente o Programa;

b) *investigação da implementação* e da forma como foi organizado, no âmbito administrativo e pedagógico, destacando mecanismos e estratégias do *modus operandi* institucional e de seus atores durante a execução; atas do Conselho Superior e de Conselhos Acadêmicos de Ensino são fontes nessa etapa. O contato com dados acadêmicos e outros documentos oficiais possibilitam a construção de indicadores e o aprofundamento em um *campus* a ser escolhido;

c) *avaliação do Programa* sob a perspectiva da formação integrada. Após o levantamento de dados e entrevistas com agentes que atuam no curso, foram escolhidos três elementos para dar corpo ao que estou propondo, a saber: *projeto integrador* (como núcleo da formação do Proeja no IFRJ); *estágio curricular supervisionado*; e *perspectiva de sujeitos cursando e de egressos*. A rede social está sendo utilizada como ferramenta para localizar sujeitos egressos, o que possibilitou, em decorrência, a realização de entrevista semiestruturada com dois ex-alunos, em momento exploratório da pesquisa, além da criação do grupo “Ex-alunos do Proeja IFRJ” no *facebook*, totalizando 80 membros.

A pesquisa se impõe no conjunto de outras, pela relevância que tal política poderá assumir na cena educacional brasileira, se considerada a vastidão de estudos e investigações já realizados sobre a política pública.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARCELOS, Ana Paula de. *A eficácia Jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Dissertação (Mestrado). UERJ. Rio de Janeiro, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos*, CEBRAP. São Paulo. n. 79. nov. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br>. Acesso em 1 dez. 2015.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da Pessoa Humana*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.